



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Vitória da Conquista**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 20/2020, de 02/01/2020, combinado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, torna público a todos que virem o presente Edital, ou que dele tenham conhecimento, que, através do Serviço Social e da Gestão da Assistência Estudantil, **ficam abertas as inscrições de Processo Seletivo Simplificado de Oferta de Auxílios** para estudantes regularmente matriculados no campus no ano de 2022, observando-se disposições e critérios que se seguem abaixo.

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital visa à concessão, no limite da dotação orçamentária da Assistência Estudantil do Campus de Vitória da Conquista e com vistas à inclusão social, à formação plena, à produção de conhecimento, à melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial. das seguintes modalidades de auxílios:

- I. Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial**, que se destina a estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada pelos impactos causados pela pandemia da COVID-19, de forma a lhes ampliar as condições de permanência e êxito nos estudos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente daquela pandemia;
- II. Auxílio de Inclusão Digital Emergencial**, que tem como finalidade oportunizar o desenvolvimento e o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs), à integração pedagógica e às atividades acadêmicas por meio da inclusão digital ampliando as vivências, o conhecimento e a rede de relações dos discentes dos cursos técnicos e superiores envolvidos por meio remoto em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- III. Auxílio Alimentação**, no âmbito do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE), consistindo na oferta de uma refeição diária completa e balanceada (almoço e/ou jantar) ao estudante durante o período de vigência do auxílio, com acompanhamento nutricional disponível no refeitório do IFBA.

Art. 1º-A Em caso de acionamento, pelo campus, da Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, deverão ser tomadas providências para o retorno da oferta das demais modalidades de auxílios e bolsas previstas no PAAE, considerando, para tal, equivalência com o **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial**.

§1º Em relação aos demais auxílios e bolsas previstos no PAAE, deverão ser considerados as seguintes modalidades:

- I. Auxílio Cópia e Impressão**, que visa disponibilizar cópias e impressões com o objetivo de contribuir com materiais didáticos específicos dos cursos;
- II. Auxílio Moradia**, que visa contribuir com despesas mensais referentes à moradia de estudante oriundo(a) de municípios distintos da localidade do campus e/ou que seja natural do município



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

onde se localiza o campus mas cuja situação de convivência sociofamiliar implica em risco pessoal e social, sendo exigido mensalmente apresentação de recibo de pagamento do aluguel;

- III. **Auxílio Transporte**, que visa contribuir com custeio do deslocamento do(a) estudante no trajeto entre seu domicílio e o campus;
- IV. **Bolsa de Estudo**, que visa contribuir para um melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) estudante, que deverá, dentre outras atividade, participar do acompanhamento pedagógico, das atividades de monitoria e de atendimentos oferecidos por professores, dentre outras.

§2º Se aplicado o disposto no caput deste artigo, é facultado aos estudantes que solicitarem apenas o **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial**, em caso de indeferimento por falta de equivalência deste para com as modalidades de auxílios e bolsas elencadas no parágrafo anterior, interpor recurso após divulgação do resultado preliminar de seleção sinalizando interesse por tais auxílios e bolsas.

Art. 2º O **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial** de que trata o Art. 2º deste Edital consiste em duas modalidades distintas, a saber:

- I. **Tipo 1**, que se destina à contratação de pacotes de dados ou serviços de acesso à Internet;
- II. **Tipo 2**, que se destina à aquisição, manutenção e/ou melhorias de equipamentos de informática por estudantes em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º Os equipamentos de informática adquiridos ou para os quais foram realizados serviços de manutenção e/ou melhoria com o **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** se destinarão ao uso do(a) estudante no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas, sendo vedada a aquisição por terceiros e para outros fins.

Art. 4º Os auxílios ofertados por este Edital poderão ser acumulados entre si ou ainda com aqueles ofertados por programas de ensino, pesquisa e extensão, desde que avaliados pelo Serviço Social e considerando, além disso, limites orçamentários do campus.

Art. 5º É vedado o recebimento de **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** por aquele(a)s estudantes contemplado(a)s com essa modalidade de benefício nos anos de 2020 e/ou 2021.

II. DAS NORMAS GERAIS

Art. 6º O presente Edital está fundamentado nos seguintes documentos normativos:

- I. Decreto Presidencial nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- II. Resolução nº 25/2016/CONSUP, que trata das Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA;
- III. Resolução nº 07/2020/CONSUP, que instituiu, no âmbito do IFBA, plano de medidas de proteção e de redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

- IV.** Resolução nº 08/2020/CONSUP, que versa sobre o Regulamento de Concessão de **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** ofertado pelo IFBA em razão da pandemia causada pela COVID-19;
- V.** Resolução nº 22/2020/CONSUP, que retifica disposições da Resolução nº 08/2020/CONSUP, de regulamentação da concessão de **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** ofertado pelo IFBA em razão da pandemia causada pela COVID-19;
- VI.** Resolução nº 23/2020/CONSUP, de 17/09/2020, que regulamenta a concessão de **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial** aos(às) estudantes do IFBA em razão da iminência do início das AENPEs, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19;
- VII.** Instrução normativa aprovada através da Portaria nº 263/2022/Reitoria, que estabelece orientações para fins de renovação da concessão do **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** e do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial**, bem como inscrições, nestas modalidades de benefícios financeiros, de novos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no IFBA no ano civil de 2022.

III. DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º Poderão ser contemplado(a)s com os auxílios aludidos no Art. 1º deste Edital estudantes regularmente matriculado(a)s em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Nível Superior no Campus de Vitória da Conquista, devendo ele(a)s pertencerem a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise do Serviço Social.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, no tocante à exigência de apresentação de vulnerabilidade socioeconômica, não se aplica ao **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 1**, conforme Resolução nº 023/2020/CONSUP em seu Art. 5º, Inciso I, a menos que haja impossibilidade orçamentária de atendimento de todos o(a)s estudantes inscritos(a)s.

IV. DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para participar do processo seletivo deflagrado pelo presente Edital, o(a) estudante deverá requisitar o(s) auxílio(s), exclusivamente, pelo preenchimento **completo** de formulário eletrônico disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a ser acessado pelo endereço **<https://suap.ifba.edu.br>**, e acompanhado do envio, também de forma eletrônica, das documentações solicitadas, que deverão estar identificadas com o nome completo do(a) estudante.

- §1º** O SUAP deverá ser acessado pelo(a) estudante através de seu número de matrícula (disponibilizado pela Coordenação de Registro Escolares) e de sua senha pessoal.
- §2º** Em caso de se tratar do primeiro acesso do(a) estudante ao SUAP, para preenchimento de formulário aludido no caput deste artigo, sua senha de acesso será **ifba.cpf**, devendo cpf ser substituído pelo CPF do(a) próprio(a) estudante, sem qualquer símbolo de pontuação (para um estudante de CPF fictício **123.456.789-00**, por exemplo, a senha seria **ifba.12345678900**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

§3º Caso o(a) estudante não proceda com o preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado pelo SUAP, sua inscrição não será homologada, não sendo admitido concluir seu preenchimento após término do período de inscrições.

Art. 9º As inscrições ocorrerão em período estabelecido no cronograma deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido por este Edital em seu cronograma.

Art. 10 Todo o processo seletivo será realizado de forma remota.

V. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 Para participar do processo seletivo, o(a) estudante, após preencher o **Formulário de Inscrição Eletrônica** de forma completa, deverá anexar, em locais indicados no referido formulário, documentos listados abaixo, estando eles em formato de imagem ou PDF e legíveis:

- I. Certidão de inscrição junto ao CadÚnico** contendo os dados pessoais e os dados da composição familiar (estes últimos quando houver), caso o(a) estudante esteja cadastrado(a) no CadÚnico e DEVENDO tal certidão ser acessada através do endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (não será aceita documentação sem identificação);
- II. Extrato, no âmbito do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), de recebimento de benefícios** do último mês contendo nome do(a) beneficiário(a), caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa (não será aceito comprovante de saque bancário);
- III. Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC)** contendo nome do(a) beneficiário(a) e que pode ser acessado através do **Meu INSS**, caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa;
- IV. Comprovação de Endereço** do local atual de residência do(a) estudante através de conta de consumo de água ou de energia elétrica do mês corrente, sem exigência de pagamento ou, se não possuir nenhum destes documentos, **Declaração de Endereço** do(a) responsável familiar, que poderá ser de próprio punho e na qual seja informada endereço atual de residência, bem como que ele(a) não possui nenhum comprovante para aquele endereço;
- V. Comprovação de Aluguel, caso o(a) estudante necessitou se transferir de cidade e alugar um imóvel**, pela apresentação, em se tratando de imóvel com locação regular, de contrato de aluguel (com firma reconhecida) e recibo de pagamento de aluguel do último mês ou, em se tratando de imóvel locado sem documentação, de **Declaração de Residência** assinada pela pessoa responsável pelo imóvel (conforme modelo disponível no ANEXO I deste Edital) e recibo de pagamento de aluguel do último mês;
- VI. Histórico Escolar de Ensino Fundamental** para o(a)s estudantes matriculado(a)s em cursos técnicos integrados e **Histórico Escolar do Ensino Médio** para o(a)s estudantes matriculado(a)s em cursos técnicos subsequentes e cursos superiores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

- VII. Declaração de Veracidade e Veracidade de Informações** devidamente assinada, podendo ser de próprio punho, conforme modelo disponível no ANEXO II deste Edital se o(a) estudante for maior de 18 anos no ato da inscrição ou, sendo ele(a) menor de idade, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital, no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal;
- VIII. Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica** devidamente assinada, podendo ser de próprio punho, conforme modelo disponível no ANEXO IV deste Edital se o(a) estudante for maior de 18 anos no ato da inscrição ou, sendo ele(a) menor de idade, conforme modelo disponível no ANEXO V deste Edital, no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal;
- IX. Declaração de Ciência de Necessidade de Prestação de Contas** devidamente assinada **somente em caso de solicitação de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, podendo ser de próprio punho, conforme modelo disponível no ANEXO VI deste Edital se o(a) estudante for maior de 18 anos no ato da inscrição ou, sendo ele(a) menor de idade, conforme modelo disponível no ANEXO VII deste Edital, no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal.

Art. 12 Caso possua algum comprovante de endereço, mas este não esteja em seu nome ou de algum familiar, o(a) estudante deverá anexar tal comprovante juntamente com a mesma **Declaração de Endereço** aludida no **Inciso IV** do **Art. 11** deste Edital.

Art. 13 Para anexação da documentação aludida no Art. 11 deste Edital, caso todos os arquivos estejam em formato PDF, recomenda-se que eles sejam combinados em um único arquivo, podendo o(a) estudante se utilizar de ferramentas online gratuitas, a exemplo daquela disponível no endereço <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>.

Art. 14 Para complementação da análise de vulnerabilidade socioeconômica, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos, caso assim julgar necessário.

VI. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL

Art. 15 Para análise de vulnerabilidade socioeconômica e seleção do(a)s estudantes, serão observados os seguintes aspectos pessoais e familiares:

- I.** Renda familiar per capita, isto é, por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no PNAES, que se encontra regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 7.234, de 19/07/2010.
- II.** Contexto das relações familiares no que diz respeito ao arranjo familiar e ao número de membros;
- III.** Situação habitacional relativa à estrutura, localização, propriedade, aluguel, financiamento, dentre outras;
- IV.** Participação em programas sociais governamentais e serviços socioassistenciais;
- V.** Situação de saúde do(a) estudante e/ou de membros da família;
- VI.** Trajetória escolar/acadêmica, tendo em vista a natureza da escola de origem do(a) estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

VII. Infraestrutura precária do ambiente de estudo e/ou por privação/dificuldade de obter condições materiais de estudo (equipamentos, acesso à Internet, entre outros).

Parágrafo único. O valor da renda familiar per capita é calculado a partir da soma da **renda bruta** (salários, pensões, benefícios de seguro-desemprego, aposentadorias, rendas de trabalhos informais, trabalhos autônomos e aluguéis, estágios remunerados e/ou outros proventos) de todos os membros da família e dividida pela quantidade destes mesmos membros, excetuando-se os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda.

Art. 16 Caberá ao Serviço Social a análise da condição e/ou situação de vulnerabilidade social do(a)s estudantes que se inscreverem, observando globalmente os aspectos indicados no Art. 14 deste Edital, partindo da premissa de que a geração de oportunidades é diferenciada segundo o contexto social, econômico e cultural.

Art. 17 A avaliação socioeconômica do(a)s estudantes compreenderá a análise das informações prestadas no Formulário de Inscrição Eletrônica e na documentação comprobatória apresentada através do SUAP.

Art. 18 Poderão ser utilizadas documentações socioeconômicas já constantes em bases de dados do Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista para complementação da análise de vulnerabilidade social do(a)s estudantes inscrito(a)s.

VII. DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 19 Na impossibilidade de atendimento de todo(a)s o(a)s estudantes inscritos(as), serão utilizados critérios de vulnerabilidade e de desempate, tendo prioridade, mas não necessariamente nesta ordem:

- I.** Estudantes selecionado(a)s no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) no ano letivo de 2019;
- II.** Estudantes selecionado(a)s para o **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** e/ou **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial** nos anos letivos de 2020 e/ou 2021;
- III.** Estudantes que pertencerem à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente (conforme estabelecido pelo PNAES), que possuam cadastro familiar ativo e atualizado junto ao **CadÚnico** e que sejam beneficiário(a)s de algum programa social federal;
- IV.** Estudantes oriundo(a)s de escola pública ou privada com bolsa integral, referindo-se à etapa anterior de ensino FUNDAMENTAL para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos integrados, e à etapa anterior de ensino MÉDIO para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos subsequentes e cursos superiores;
- V.** Estudantes ingressantes através de sistemas de reserva de vagas (cotas);
- VI.** Estudantes em acompanhamento social realizado pelo Serviço Social do IFBA Campus de Vitória da Conquista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

Art. 20 Ainda que o(a) estudante cumpra um ou mais critérios de vulnerabilidade estabelecidos no Art. 21 19, ele(a) não poderá vir a ser selecionado(a) caso a demanda seja excedente em relação ao orçamento destinado para este Edital.

VIII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 21 O(a) estudante inscrito(a) que vier a ter sua inscrição não homologada poderá, após publicação da homologação das inscrições no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil>, interpor recurso através do preenchimento de formulário disponibilizado no SUAP, em período estabelecido no cronograma deste Edital.

Parágrafo único. No formulário de interposição do recurso, o(a) estudante com inscrição não homologada deverá anexar comprovante de sua inscrição.

Art. 22 O(a) estudante inscrito(a) que desejar contestar o resultado preliminar da seleção poderá, após publicação deste no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil>, interpor recurso através de formulário igualmente disponibilizado no SUAP, também em período estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 23 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, em única instância, pelo Serviço Social.

IX. DA EFETIVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 24 Para o(a)s estudantes que tiveram sua solicitação de **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** deferida pelo Serviço Social, será disponibilizado com valor mensal de R\$ 100,00, R\$ 200,00 ou R\$ 300,00, sendo realizado o pagamento enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no limite da dotação orçamentária do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 25 Para a oferta do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 1**, serão pagas parcelas mensais no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) até R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 26 Para a oferta do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, a ser pago em parcela única a cada estudante contemplado(a), será estabelecido, com base na disponibilidade orçamentária do Campus de Vitória da Conquista, valor não variável entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00, a ser informado no ato de divulgação do resultado parcial e/ou final do processo seletivo.

Parágrafo único. O efetivo pagamento do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** é condicionado à apresentação à Gestão da Assistência Estudantil, pelo(a) estudante contemplado(a), de **Declaração de Ciência de Orientações** sobre a utilização do benefício conforme modelo disponível no ANEXO VIII deste Edital se ele(a) for maior de 18 anos no ato do encaminhamento do pagamento ou, sendo ele(a) menor de idade, conforme modelo disponível no ANEXO IX deste Edital, no qual deverá constar apenas assinatura de seu responsável legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

Art. 27 Estudantes em constatada situação de extrema vulnerabilidade social poderão receber **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** no valor de até meio salário mínimo vigente, mediante acompanhamento social e parecer técnico do Serviço Social combinado com a disponibilidade orçamentária do Campus de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. Poderá haver novas majorações do valor do **Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial** em até meio salário mínimo para aquele(a)s que receberem valor inferior a este ao longo do ano de 2022, a depender de disponibilidade orçamentária do campus e sendo analisado caso a caso pelo Serviço Social.

Art. 27-A Para definição dos valores de auxílios e bolsas previstos no PAAE, deverão ser consideradas disposições a respeito contidas na Resolução nº 25/2016/CONSUP.

Parágrafo único. Estudantes que vierem a serem contemplado(a)s deverão apresentar termo de compromisso devidamente assinado de forma eletrônica e em período a ser divulgado no site do campus, sob pena de interpretação de desistência em participar do programa.

Art. 28 Os auxílios ofertados por este Edital serão pagos a partir da data de publicação do resultado definitivo da seleção simplificada e após tramitação interna dos procedimentos administrativos para a efetivação do respectivo pagamento dentro do limite orçamentário e financeiro da unidade gestora do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 29 Os ~~Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial~~ e o ~~Auxílio de Inclusão Digital Emergencial~~ auxílios e bolsas ofertados por este edital serão pagos por meio de conta bancária em nome do estudante, não sendo admitido o pagamento em contas de terceiros, contas conjuntas ou contas salário.

§1º Além do disposto no disposto no caput deste artigo, o(a) estudante selecionado(a) deverá observar as seguintes exigências:

- I. Conta bancária de titularidade exclusiva do(a) estudante;
- II. Conta bancária, caso corrente, de qualquer banco;
- III. Conta bancária, se de poupança, apenas da Caixa Econômica Federal;
- IV. Conta bancária, se digital, apenas do Nubank ou do Inter;
- V. Conta bancária, se da modalidade "Conta Fácil", apenas da Caixa Econômica Federal.

§2º Caso a(o) estudante não tenha conta bancária em seu nome, os créditos serão realizados através de ordem bancária para o recebimento do auxílio, devendo o(a) estudante aguardar orientações do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) do Campus de Vitória da Conquista em relação aos períodos durante os quais deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar os saques diretamente em caixas de atendimentos.

§3º Quando solicitado, todo(a)s o(a)s estudantes selecionado(a)s deverão apresentar seus dados bancários, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 30 As despesas decorrentes do presente Edital serão provenientes da Ação Orçamentária 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) no âmbito do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS

EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)

Campus Vitória da Conquista no exercício de 2022, podendo ocorrer suplementações orçamentárias da forma como previsto na Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Art. 31 A Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista orientará a descentralização dos recursos financeiros para o pagamento dos ~~Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial~~ e do ~~Auxílio de Inclusão Digital Emergencial~~ **auxílios e bolsas ofertados**, em conformidade com as dotações orçamentárias disponíveis e o quantitativo de estudantes selecionado(a)s após resultado da seleção.

Art. 32 A gestão e execução do orçamento destinado ao pagamento dos ~~Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial~~ e ao ~~Auxílio de Inclusão Digital Emergencial~~ **auxílios e bolsas ofertados** estarão sob a responsabilidade da Gestão de Assistência Estudantil do campus.

Art. 33 O **Auxílio Alimentação** é de uso exclusivo do(a) próprio(a) estudante selecionado(a).

Parágrafo único. O estudante selecionado(a) com o **Auxílio Alimentação** que não fizer uso regular deste serviço, apresentando faltas consecutivas, será convocado pelo Serviço Social para justificar suas ausências e, caso não o faça, poderá ter o auxílio suspenso.

X. DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Art. 34 Este Edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil	20/04/2022
Impugnação de edital	21 a 22/04/2022
Inscrições pelo SUAP, pelo preenchimento do Formulário de Inscrição Eletrônica acompanhada do envio da documentação exigida pelo edital	23/04 a 04/05/2022
Publicação de homologação preliminar das inscrições	05/05/2022
Interposição de recursos em relação à homologação preliminar de inscrições	06 e 09/05/2022
Publicação de homologação definitiva das inscrições	10/05/2022
Análise documental	11/05 a 10/06/2022 (previsão)
Publicação do resultado preliminar de seleção	13/06/2022 (previsão)
Interposição de recursos em relação ao resultado preliminar de seleção	14/06 a 15/06/2022 (previsão)
Publicação do resultado definitivo de seleção	A definir
Efetivação de auxílios ofertados	A definir



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

Art. 35 É de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes neste Edital.

Art. 36 O cronograma poderá sofrer alterações, a serem divulgadas no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil> e a depender de demanda apresentada nas etapas descritas anteriormente.

XI. DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 37 Em relação aos equipamentos de informática a serem adquiridos com a modalidade de **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, são indicadas as seguintes especificações por categoria de equipamento:

- I. Tablet:** tela capacitiva com tamanho mínimo de 8 polegadas, com função multitoque (mínimo de 5 pontos simultâneos), com IPS (In-Plane Switching) e com resolução mínima de 1024x800; processador com mínimo de 4 núcleos e velocidade de 1.3 Ghz ou superior; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB, armazenamento interno de 16 GB ou superior e armazenamento externo mínimo de 32 GB através de cartão de memória do tipo MicroSD; câmera frontal com resolução mínima de 1.3 megapixels; câmera traseira com resolução mínima de 2 megapixels; suporte a chip SIM (Subscriber Identity Module); conectividade mínima: Wi-Fi, 3G ou superior, Bluetooth 4.0 ou superior, fone de ouvido com microfone e micro USB (2.0 ou superior); Android como sistema operacional, de versão 8 ou superior; bateria de 5000mAh ou superior e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento; cabo micro USB para transferência de dados e carregamento do dispositivo; manual em português;
- II. Chromebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 16 GB; tela com tamanho mínimo de 11 polegadas e iluminação LED; teclado para digitação em português; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 2 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento;
- III. Notebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; tela com tamanho mínimo de 15 polegadas e iluminação LED; teclado de layout ABNT2; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 3 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento;
- IV. Computador desktop:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 4 entradas), VGA e áudio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

(para entrada e para saída); monitor com tamanho mínimo de 15 polegadas, iluminação LED e interface de conexão VGA (e/ou HDMI, desde que possa ser conectado); fone de ouvido e/ou caixa de som bivolt; microfone; teclado de layout ABNT e com interface de conexão USB 2.0 ou superior; mouse com interface de conexão USB 2.0 ou superior; webcam com resolução mínima de 720p e interface de conexão USB 2.0 ou superior; sistema operacional baseado no núcleo Linux; alimentação bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento.

Art. 38 Em caso de aquisição de equipamento de informática pela Internet, são indicadas as seguintes recomendações de segurança:

- I. Conferência da identidade do site de comércio eletrônico através do qual estará sendo realizada a compra, certificando-se de sua segurança e confiabilidade pelo seu endereço eletrônico, a se iniciar com o prefixo “https”, além da exibição, à esquerda do endereço, de ícone de segurança (normalmente um cadeado);
- II. Certificação de que a conexão com o site de comércio eletrônico é segura ao clicar no ícone de segurança citado no inciso anterior;
- III. Apuração da não citação do site de comércio eletrônico em listas de sites a serem evitados e que são mantidas por órgãos de proteção ao consumidor, a exemplo da que se encontra disponível em <http://sistemas.procon.sp.gov.br/evitesite/list/evitesites.php>;
- IV. Não uso de computadores de lan houses, cybercafés ou outros espaços públicos, além do não uso de redes wireless públicas para a realização da compra, a fim de evitar clonagem dos dados pessoais.

XII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL DO TIPO 2

Art. 39 Obrigatoriamente, após o recebimento do recurso financeiro relativo ao **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, cada estudante contemplado(a) deverá realizar a prestação de contas através do preenchimento de formulário a ser disponibilizado no SUAP e em momento oportuno.

Art. 40 Para prestação de contas do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2**, é obrigatório anexar documentos fiscais que contenham as especificações mínimas determinadas para a aquisição ou melhoria de equipamentos de informática e, se houver, valor do frete.

Parágrafo único. **É de inteira responsabilidade de cada estudante contemplado(a) se atentar à validade fiscal do(s) documentos entregues pelas empresas fornecedoras, não podendo, para tal, alegar desconhecimento.**

Art. 41 Os documentos fiscais poderão ser emitidos eletronicamente ou manualmente, desde que carimbado, apresentando CNPJ das empresas fornecedoras e estando assinados.

Art. 42 Não serão aceitas notas ou cupons fiscais emitidas com data anterior ao dia 14/03/2022, ocasião em que se iniciou o 1º semestre letivo de 2022 no Campus de Vitória da Conquista, exceto em casos excepcionais a serem analisados pelo Serviço Social e pela Gestão da Assistência Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

Art. 43 A devolução dos recursos financeiros relativos ao **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** pelo(a) estudante poderá ocorrer:

- I.** parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao repassado;
- II.** integralmente, quando:
 - a)** o(a) estudante não utilizar o auxílio concedido para a finalidade prevista neste Edital;
 - b)** o(a) estudante não apresentar a prestação de contas em prazo estabelecido neste Edital.

Art. 44 Em caso de devolução parcial, prevista no inciso I do Art. 43 deste Edital, o(a) estudante deverá restituir o valor não utilizado do recurso financeiro concedido, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e dentro de prazo previsto para a prestação de contas.

Art. 45 Em caso de devolução integral, prevista no inciso II do Art. 43 deste Edital, o(a) estudante deverá restituir o valor total recebido, por meio de GRU a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo previsto para a prestação de contas.

Art. 46 Caso o(a) estudante adquira equipamento de informática em valor superior aos auxílios com os quais foi contemplado(a), a diferença deverá ser arcada pelo(a) próprio(a) estudante.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O ato da inscrição gera a presunção de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 48 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) seu responsável legal, se ele(a) for menor de 18 anos.

Art. 49 Na ocorrência de impedimento de assinatura do(a) responsável legal nas declarações e termos mencionados no **Art. 11** deste Edital, poderá ser utilizada aposição da impressão digital, devendo duas pessoas maiores e capazes assinar tais documentos como testemunhas.

Art. 50 É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento dos auxílios ofertados, bem como informar qualquer alteração em sua situação socioeconômica para o Serviço Social enquanto perdurar o recebimento do benefício, se contemplado(a).

Art. 51 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos ao erário público através de Guia de Recolhimento da União (GRU).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

Art. 52 O(a) estudante que fornecer informações para o processo seletivo deflagrado por este Edital terá garantia do total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 52-A É vedada a acumulação de mais de uma bolsa ou auxílio do PAAE, exceto para a combinação de qualquer benefício com o auxílio alimentação e com o auxílio para aquisições, mediante emissão de parecer social e disponibilidade de recursos.

Art. 53 Poderá ser solicitada a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da sua publicação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail **gae.vdc@ifba.edu.br**

Art. 54 O(a)s estudantes que possuírem dúvidas deverão entrar em contato com a Gestão da Assistência Estudantil através do endereço de e-mail **gae.vdc@ifba.edu.br**

Art. 55 À Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista, junto com a Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social, reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e das situações não previstas neste Edital.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA Campus de Vitória da Conquista, em 20 de abril de 2022.

Felizardo Adenilson Rocha
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF _____,
em face de processo de análise socioeconômica promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, por intermédio do Edital nº 002/2022, declaro, sob as
penas do Código Civil e do Código Penal, que o(a) estudante abaixo discriminado(a) e/ou sua família
representado(a) por _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF _____,
reside(m) em imóvel de minha propriedade localizado no endereço (logradouro, número, bairro, cidade e
estado) _____.

Declaro ainda que **o(a) estudante e/ou família supracitado(a)s residem no referido imóvel na condição de:**

- membro de minha família;
- beneficiário(a)s de cessão, em regime de comodato, de tal imóvel;
- inquilino(a)s apesar de não ter sido firmado contrato de locação;
- inquilino(a)s, estando aluguel firmado através de contrato de locação de terceiros.

Por fim, declaro que a **permanência do(a) estudante e/ou família supracitado(a) no imóvel supracitado é:**

- sem custo;
- com custo ao valor mensal de R\$ _____ (_____)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, estando ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade de informações, da forma como prevista no Art. 299 do Código Penal.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Declarante

CÓDIGO PENAL (Decreto-Lei Nº 2.848, de 07/12/1940)

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que li, que estou ciente e que eu cumpro e/ou cumprirei todos os requisitos nele estabelecido. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares apresentadas para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado pelo edital supracitado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito aos auxílios que eventualmente vierem a serem concedidos a mim, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, ____/____/____

Cidade

Assinatura do(a) Estudante

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que li, que estou ciente e que o(a) estudante abaixo discriminado(a), sob minha responsabilidade, cumpre e/ou cumprirá todos os requisitos nele estabelecido. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares apresentadas pelo(a) estudante aqui aludido para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado pelo edital supracitado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito aos auxílios que eventualmente vierem a serem concedidos ao(à) estudante sob minha responsabilidade, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Responsável

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que eu me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família possui renda **per capita** de até um salário mínimo e meio, de acordo com os dados apresentados na tabela abaixo (incluindo-me):

NOME (MEMBRO FAMILIAR)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE (ANOS)	SITUAÇÃO DE TRABALHO	OCUPAÇÃO OU PROFISSÃO	RENDA MENSAL (R\$)

Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de devolução de recursos financeiros recebidos. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Estudante

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que o(a) estudante abaixo discriminado(a), que está sob minha responsabilidade, encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família possui renda **per capita** de até um salário mínimo e meio, de acordo com os dados apresentados na tabela abaixo:

NOME (MEMBRO FAMILIAR)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE (ANOS)	SITUAÇÃO DE TRABALHO	OCUPAÇÃO OU PROFISSÃO	RENDA MENSAL (R\$)

Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações na situação socioeconômica do(a) estudante sob minha responsabilidade, sob pena de devolução de recursos financeiros recebidos. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Responsável

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que não possuo ou possuo, de forma precária, equipamentos de informática, estando ainda ciente da necessidade da apresentação de prestação de contas referente à aquisição de tais equipamentos através do recebimento, se selecionado(a), de **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** ofertado pelo edital supracitado, bem como da devolução dos recursos financeiros restantes em caso de necessitar de valores inferiores àqueles recebidos para a realização da aquisição. Também estou ciente de que, se contemplado(a) com o referido auxílio, este será pago em parcela única. Por fim, fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Estudante

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que o(a) estudante abaixo discriminado(a), que está sob minha responsabilidade, não possui ou possui, de forma precária, equipamentos de informática, estando ainda eu e ele(a) cientes da necessidade da apresentação de prestação de contas referente à aquisição de tais equipamentos através do recebimento, se selecionado(a), de **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** ofertado pelo edital supracitado, bem como da devolução dos recursos financeiros restantes em caso de necessitar de valores inferiores àqueles recebidos para a realização da aquisição. Também estou ciente de que, se o(a) estudante sob minha responsabilidade for contemplado(a) com o referido auxílio, este será pago em parcela única. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Responsável

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL DO TIPO 2
(PARA ESTUDANTES MAIORES DE 18 ANOS)**

Declaro, nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que estou ciente de que o uso do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** com o qual fui contemplado(a) é baseado nas seguintes premissas:

- Destinação exclusiva do auxílio recebido à aquisição, manutenção e/ou melhorias de equipamentos de informática, a serem usados no desenvolvimento das minhas atividades acadêmicas, sendo vedada a aquisição por terceiros e para outros fins;
- Entendimento da melhoria de equipamentos de informática como aquisição de peças ou componentes para fins de restabelecimento de funcionamento ou aumento de desempenho de tais equipamentos, bem como serviços de instalação daquelas peças ou componentes ou ainda serviços de manutenção;
- Apresentação obrigatória de notas/cupons fiscais de compra e/ou de serviços de manutenção em meu nome e CPF, para fins de prestação de contas do auxílio recebido (não aceitação, portanto, de qualquer outro tipo de documento que não tenha validade fiscal, a exemplo de declarações, recibos e faturas);
- Não aceitação de notas/cupons fiscais de compra e/ou de serviços de manutenção emitidas com data anterior ao dia 07/03/2022, ocasião em que se iniciou o 1º semestre letivo de 2022 no campus;
- Não admissão de aquisições de equipamentos de informática junto à pessoas físicas, dada a obrigatoriedade de apresentação, conforme já mencionado anteriormente, de notas/cupons fiscais de compra e/ou serviços de manutenção;
- Devolução parcial do auxílio recebido em caso deste não ter sido gasto totalmente, conforme orientações a serem encaminhadas após apresentação, de minha parte, da prestação de contas.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, ____/____/____

Cidade

Assinatura do(a) Estudante

CPF: _____

Nº de RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OFERTA DE AUXÍLIOS**

**EDITAL Nº 002/2022
(Retificação em 13/09/2022)
ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL DO TIPO 2
(PARA RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS)**

Declaro, nos termos do Edital nº 002/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que o(a) estudante abaixo discriminado(a), que está sob minha responsabilidade, está ciente de que o uso do **Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Tipo 2** com o qual ele(a) contemplado(a) é baseado nas seguintes premissas:

- Destinação exclusiva do auxílio recebido à aquisição, manutenção e/ou melhorias de equipamentos de informática, a serem usados no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) referido(a) estudante, sendo vedada a aquisição por terceiros e para outros fins;
- Entendimento da melhoria de equipamentos de informática como aquisição de peças ou componentes para fins de restabelecimento de funcionamento ou aumento de desempenho de tais equipamentos, bem como serviços de instalação daquelas peças ou componentes ou ainda serviços de manutenção;
- Apresentação obrigatória de notas/cupons fiscais de compra e/ou de serviços de manutenção em meu nome e CPF, para fins de prestação de contas do auxílio recebido pelo(a) referido(a) estudante (não aceitação, portanto, de qualquer outro tipo de documento que não tenha validade fiscal, a exemplo de declarações, recibos e faturas);
- Não aceitação de notas/cupons fiscais de compra e/ou de serviços de manutenção emitidas com data anterior ao dia 07/03/2022, ocasião em que se iniciou o 1º semestre letivo de 2022 no campus;
- Não admissão de aquisições de equipamentos de informática junto à pessoas físicas, dada a obrigatoriedade de apresentação, conforme já mencionado anteriormente, de notas/cupons fiscais de compra e/ou serviços de manutenção;
- Devolução parcial do auxílio recebido pelo(a) referido(a) estudante em caso de tal auxílio não ter sido gasto totalmente, conforme orientações a serem encaminhadas após apresentação da prestação de contas.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) Responsável

CPF: _____

Nº de RG: _____